

#### A - SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro de saúde.

#### B - TOMADOR DO SEGURO

GALP POWER, S.A.

#### C - PESSOAS SEGURAS

Podem ter a qualidade de Pessoa Segura, os clientes da Galp Power, S.A., que subscrevam o serviço Galp Assistência Família e bem assim os elementos do respetivo agregado familiar.

A adesão das Pessoas Seguras pressupõe o preenchimento de um Boletim de Adesão e a aceitação pelo Segurador. A data de adesão terá que ser igual ou posterior à data da receção do pedido pelo Segurador.

Para efeitos do presente contrato é considerado Titular a Pessoa que contrata o serviço Galp Assistência Família com a Galp Power, S.A..

O Agregado Familiar integra o Titular e as seguintes pessoas que com ele coabitem em economia comum:

- o cônjuge ou a pessoa com quem aquele viva em condições análogas às dos cônjuges;
- os ascendentes, os filhos, enteados e adotados do casal ou de qualquer deles, desde que economicamente dependentes (ainda que apenas de um dos membros do casal).

#### D - PRODUTO

Seguro de Saúde GALP MULTICARE - SEGURO DE GRUPO NÃO CONTRIBUTIVO

O seguro de saúde GALP MULTICARE é um seguro de grupo não contributivo sujeito às Condições Gerais identificadas com o n.º 096. Qualquer alteração acordada, com a Galp, às condições do referido seguro serão automaticamente incorporadas nas adesões em vigor, a partir da data de vencimento da apólice subsequente à da alteração.

Cessando o contrato de seguro celebrado com a Galp ou cessando a adesão do Titular ao serviço Galp Assistência Família, em ambos os casos por qualquer motivo que seja, as adesões ao seguro caducam automaticamente.

#### E - COBERTURA

1. O contrato garante à Pessoa Segura, em caso de sinistro ocorrido durante a sua vigência, um conjunto de coberturas no domínio dos cuidados de saúde que pode integrar acesso à rede, serviços de assistência e capital diário, conforme definido nas Condições Gerais e nas Condições Especiais, constando das Condições Particulares ou no Certificado Individual de Seguro as coberturas contratadas.
2. O contrato de seguro garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas Condições Especiais e Particulares ou nos Certificados Individuais de Seguro, as seguintes coberturas:
  - Capital Diário por Internamento Hospitalar;
  - Acesso à Rede de Ambulatório (Consultas, Exames e Tratamentos);
  - Acesso à Rede de Estomatologia;
  - Acesso à Rede de Terapêuticas Não Convencionais;
  - Acesso à Rede de Óticas;
  - Assistência Médica Domiciliária;
  - Medicina Online;
  - Acesso a Serviços Domiciliários.
3. As coberturas contratadas constam das Condições Particulares e no Certificado Individual de Seguro.
4. A cobertura "Capital Diário por Internamento Hospitalar" entra em vigor após o decurso do período de carência de 90 dias. O período de carência é contado a partir da data de adesão da Pessoa Segura.

## F - EXCLUSÕES APLICÁVEIS À COBERTURA “CAPITAL DIÁRIO POR INTERNAMENTO HOSPITALAR”

Salvo convenção expressa em contrário, constante das Condições Particulares ou Certificado Individual de Seguro ou das Condições Especiais contratadas, ficam excluídas do âmbito da cobertura desta Condição Especial os internamentos decorrentes de:

1. Consequências de atraso injustificado ou negligência imputáveis ao prestador de cuidados de saúde ou à Pessoa Segura no recurso a assistência médica, ou da recusa ou inobservância de tratamentos que lhe tenham sido prescritos;
2. Assistência hospitalar por razões de carácter meramente social;
3. Correção de doenças ou malformações congénitas;
4. Doenças, lesões ou deformações preexistentes à data da celebração do contrato do seguro;
5. Utilização abusiva de medicamentos;
6. Alcoolismo e doenças resultantes do consumo de bebidas alcoólicas;
7. Utilização de estupefacientes e narcóticos quando não prescritos por médico;
8. Tratamentos relacionados com a toxicod dependência;
9. Patologias ou tratamentos relacionados, direta ou indiretamente, com infeção por vírus de imunodeficiência humana (HIV);
10. Tratamentos relacionados, direta ou indiretamente, com infeção por vírus da hepatite, excetuando os resultantes da hepatite A;
11. Acidentes ou doenças provenientes de tentativa de suicídio ou automutilação, de participação em apostas ou desafios, intervenção em duelos e rixas ou da prática de atos dolosos ou gravemente culposos ou ilícitos por parte da Pessoa Segura;
12. Perturbações do foro da saúde mental, consequentes ou não de outra doença que careça de internamento, sessões de psicologia, psicanálise, psicoterapia, hipnose e terapia do sono;
13. Disfunções sexuais, exceto em consequência de doença garantida pela apólice;
14. Tratamentos e/ou cirurgia para mudança de sexo;
15. Infertilidade e atos médicos praticados no âmbito da reprodução medicamente assistida nomeada, mas não exclusivamente, consultas, testes, tratamentos de infertilidade, métodos de fecundação artificial, fertilização in vitro ou procedimentos de transferência embrionária, bem como as consequências da aplicação dos mesmos, exceto em caso de risco de vida;
16. Métodos anticoncepcionais e de planeamento familiar bem como despesas efetuadas para reverter os efeitos de uma cirurgia de esterilização voluntariamente realizada;
17. Interrupção voluntária da gravidez, incluindo situações clínicas dela decorrentes;
18. Tratamentos e/ou cirurgia de regularização do peso, qualquer que seja o diagnóstico que origine a indicação para estas intervenções terapêuticas, ainda que decorrente de patologia associada a obesidade e a alterações metabólicas relacionadas;
19. Tratamentos ou cirurgias do foro estético, plástico ou reconstrutivo, desde que não tenham origem em acidente coberto pelo seguro ou não decorram de doença manifestada durante a vigência do contrato que os justifiquem;
20. Intervenções cirúrgicas para correção da roncopatia, exceto em caso de apneia;
21. Transplantes e implantes incluindo todos os atos clínicos, atos laboratoriais e materiais necessários;
22. Tratamentos em áreas não reconhecidas pela Ordem dos Médicos, assim como em áreas não enquadradas na Legislação sobre Terapêuticas Não Convencionais;
23. Tratamentos experimentais ou que necessitem de comprovação médica;
24. Acidentes e doenças com cobertura em seguros obrigatórios;
25. Acidentes de trabalho, acidentes em serviço e doenças profissionais;
26. Doenças infetocontagiosas, quando em situação de epidemia declarada pelas autoridades competentes;
27. Doenças ou sequelas resultantes de radioatividade não terapêutica, incluindo consequências de utilização de armas bacteriológicas e/ou de agentes químicos;
28. Acidentes emergentes de:
  - a. Participação em competições desportivas e respetivos treinos, quer como profissional quer como amador;
  - b. Prática de desportos terrestres motorizados; BTT; Artes marciais, luta e boxe; Paraquedismo, incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta; Saltos ou saltos invertidos com mecanismo de suspensão corporal (bungee jumping); Tauromaquia e largadas de touros ou reses; Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; Hipismo; Moto náutica e esqui aquático; Desportos náuticos praticados sobre prancha; Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; Mergulho; Caça submarina; Desportos praticados sobre a neve e o gelo; Alpinismo e escalada; slide e rappel; espeleologia;
  - c. Cataclismos da natureza, atos de guerra, declarada ou não, de terrorismo, de sabotagem e de perturbações da ordem pública;
29. Tratamentos termais e estadias em termas, sanatórios, lares, residências assistidas, casas de repouso, convalescença e cuidados continuados, centros de tratamento de toxicod dependência e/ou alcoolismo e outros estabelecimentos similares;
30. Serviços que não sejam clinicamente necessários, face ao quadro clínico da Pessoa Segura e de acordo com os protocolos e padrões reconhecidos pela comunidade médica;
31. Hospitalizações em consequência de tratamentos não reconhecidos oficialmente pela medicina convencional.

## G - ÂMBITO DAS COBERTURAS

### 1. CAPITAL DIÁRIO POR INTERNAMENTO HOSPITALAR

#### ÂMBITO

Esta cobertura garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas Condições Particulares/Certificado Individual de Seguro, o pagamento de um capital em caso de internamento da Pessoa Segura em unidade hospitalar sita em Portugal, resultante de doença ou acidente que ocorram durante a vigência do contrato.

### 2. ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIÁRIA

#### ÂMBITO

Esta cobertura garante, sempre que o estado de saúde da Pessoa Segura o justifique e nos termos e limites para o efeito fixados nas Condições Particulares ou no Certificado Individual de Seguro, o serviço de assistência médica a realizar no domicílio da Pessoa Segura.

### 3. ACESSO À REDE DE AMBULATÓRIO (CONSULTAS, EXAMES E TRATAMENTOS)

#### ÂMBITO

Esta cobertura garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas Condições Particulares ou no Certificado Individual de Seguro, o direito de acesso a atos de diagnóstico ou terapêutica, que não requeiram os meios e serviços específicos de ambiente hospitalar, mesmo que nele sejam realizados, suportando a Pessoa Segura a totalidade do respetivo custo. Fica abrangido por esta cobertura o direito de acesso aos atos suprarreferidos que originem despesas efetuadas com:

- Honorários de consultas médicas;
- Honorários médicos e de enfermagem relativos a outros atos médicos realizados em regime Ambulatório;
- Materiais e produtos associados aos atos médicos realizados em regime Ambulatório;
- Exames Auxiliares de Diagnóstico;
- Tratamentos do foro da Medicina Física e de Reabilitação;
- Terapia da Fala.

### 4. ACESSO À REDE DE ESTOMATOLOGIA

#### ÂMBITO

Esta cobertura garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas Condições Particulares ou no Certificado Individual de Seguro, o direito de acesso a atos de diagnóstico ou terapêutica do foro estomatológico, suportando a Pessoa Segura a totalidade do respetivo custo.

Fica abrangido por esta cobertura o direito de acesso aos atos suprarreferidos que originem despesas efetuadas com:

- Honorários médicos;
- Exames auxiliares de diagnóstico;
- Próteses estomatológicas;
- Ortodontia;
- Materiais e todos os produtos associados aos atos médicos realizados.

### 5. ACESSO À REDE DE TERAPÊUTICAS NÃO CONVENCIONAIS

#### ÂMBITO

Esta cobertura garante à Pessoa Segura, nos termos e limites para o efeito fixados nas Condições Particulares ou no Certificado Individual de Seguro, o direito de acesso à Rede de Terapêuticas Não Convencionais em Portugal, suportando a Pessoa Segura a totalidade dos custos, nos seguintes serviços:

- Acupuntura;
- Homeopatia;
- Osteopatia;
- Naturopatia;
- Fitoterapia;
- Quiropráxia.

### 6. ACESSO À REDE DE ÓTICAS

#### ÂMBITO

Esta cobertura garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas Condições Particulares ou no Certificado Individual de Seguro, o direito de acesso à Rede de Óticas, suportando a Pessoa Segura a totalidade dos custos, nas despesas efetuadas no âmbito dos modelos contratados para Aros e Lentes.

### 7. MEDICINA ONLINE

#### ÂMBITO

Esta cobertura garante à Pessoa Segura, através de pedido online ou telefónico, a possibilidade de obter apoio e aconselhamento para adoção de medidas que visem a melhoria da sua saúde.

A resposta poderá ser, conforme opção da Pessoa Segura:

- por contacto telefónico - um especialista entrará em contacto para dar resposta à consulta;
- para o endereço de correio eletrónico;
- através de uma aplicação móvel (app).

Este serviço é prestado por uma equipa de especialistas (médicos e nutricionistas). O aconselhamento e apoio concedido ao abrigo desta cobertura, visa a identificação dos sinais e sintomas que a Pessoa Segura comunique, cabendo ao serviço de apoio de especialistas sugerir a utilização dos meios mais adequados ao tipo de situação, com indicação da eventualidade de a mesma carecer de cuidados médicos presenciais ou de outro tipo de ações. A responsabilidade desta cobertura fica, pois, limitada à responsabilidade decorrente deste tipo de ato médico nas circunstâncias não presenciais em que é praticado.

Os serviços que integram a presente cobertura são os seguintes:

#### a) CONSULTA POR TELEFONE OU POR EMAIL

A consulta por telefone ou por e-mail permite à Pessoa Segura consultar uma equipa médica especializada em medicina geral e familiar ou pediatria. Na consulta por e-mail a pessoa segura poderá fazer o envio de imagens e de exames médicos para que os médicos possam avaliar a respetiva situação clínica.

#### b) VIDEO CONSULTA

Este serviço visa disponibilizar à Pessoa Segura, através do acesso a uma aplicação móvel (APP), a possibilidade de:

- Agendar previamente, com escolha de dia e hora, um contacto com um médico, por meio remoto (vídeo).
- Fazer o upload de imagens e de exames médicos para que os médicos possam estudar, antes da vídeo consulta, a situação clínica do cliente.
- Ser contactada por um médico por meio remoto (vídeo) na data/hora agendada e obter apoio e aconselhamento clínico para adoção de medidas que visem a melhoria da sua saúde.

#### c) CONFIRMAÇÃO DE DIAGNÓSTICO

O serviço de Confirmação de Diagnóstico permite, em caso de doença diagnosticada da Pessoa Segura, ter acesso à opinião de especialistas médicos. Com este serviço a Pessoa Segura obterá, num breve período de tempo, um relatório escrito que inclui a opinião de um ou vários especialistas, com base na informação médica anteriormente facultada, a qual será imprescindível para acionar esta cobertura.

A cobertura inclui a assistência por um médico que ajudará a Pessoa Segura na elaboração da história clínica. Após o pedido, a equipa médica entra em contacto com a Pessoa Segura, para explicar o processo e enviar-lhe um formulário que a Pessoa Segura deverá assinar e devolver.

Este serviço, sequencialmente, engloba o seguinte:

- Recolha da Informação

A partir do momento em que a Pessoa Segura dá acordo e o serviço é autorizado, a equipa médica inicia os trâmites para reunir toda a informação clínica necessária sobre o caso.

- Revisão de Relatórios Médicos

Um Comité Clínico realizará a análise inicial dos relatórios médicos e das evidências que foram disponibilizadas pelo paciente.

- Seleção dos Médicos Especialistas  
O Comité Clínico iniciará o processo de seleção dos médicos especialistas com sólida experiência na patologia a nível internacional.
  - Avaliação do Caso  
A Equipa Médica enviará o caso aos especialistas selecionados e manterá contacto telefónico para comentar as particularidades do caso com a Pessoa Segura.
  - Elaboração do Relatório Médico  
A Equipa Médica realizará o relatório final, incluindo a opinião dos especialistas que foram consultados.
  - Apresentação do Relatório  
A Equipa Médica enviará o relatório à Pessoa Segura e entrará em contacto com a mesma, para explicar o conteúdo do relatório médico, dar resposta às questões e às dúvidas que a Pessoa Segura ou o seu Médico assistente possam apresentar.
- d) **ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL**  
O serviço de orientação nutricional tem por objeto a realização de consultas relacionadas com alimentação ou dieta, efetuadas por uma equipa de especialistas em nutrição e dietética, à qual poderá ser solicitada análise de exames auxiliares de diagnóstico, relatórios médicos, ementas, etc..
- e) **TESTE DE HÁBITOS SAUDÁVEIS**  
O serviço de Teste de Hábitos Saudáveis é um teste online que permite à Pessoa Segura obter:
- Relatório sobre o seu estado de saúde com recomendações personalizadas;
  - Avaliação do risco cardiovascular;
  - Recomendações dietéticas personalizadas sobre o estilo de vida.
- O serviço inclui a possibilidade de parecer médico sobre o relatório, quando a Pessoa Segura considere necessário, o qual poderá ser solicitado online ou telefonicamente.
- f) **PROGRAMA "PÕE-TE EM FORMA"**  
O Programa "PÕE-TE EM FORMA" disponibiliza à Pessoa Segura que o pretenda, um plano alimentar online, com base numa dieta hipocalórica e equilibrada, combinada com tabelas de exercício físico diário.  
Para o efeito:
- i. A Pessoa Segura deve fazer o Teste online, respondendo a todas as perguntas;
  - ii. Após a realização do Teste, a Pessoa Segura receberá, por correio eletrónico (e-mail), as recomendações, com menus semanais e tabelas de exercício físico personalizadas. Semanalmente, a Pessoa Segura receberá um e-mail para acompanhamento do Programa, podendo, sempre que necessitar, contactar com os especialistas para esclarecer dúvidas.

#### **EXCLUSÕES**

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, a cobertura não garante:

- a) Eventuais danos por atrasos ou dificuldades no acesso a este serviço, em consequência de anomalias nas redes de telecomunicações;
- b) Eventuais consequências de atraso ou negligência imputáveis à Pessoa Segura no recurso à assistência médica, bem como as consequências de informação deficiente, incorreta ou inexata por ela prestada ou por terceiros sob as suas instruções;
- c) Eventuais consequências do não cumprimento, por parte da Pessoa Segura, das indicações fornecidas através do serviço.

### **8. ACESSO A SERVIÇOS DOMICILIÁRIOS**

#### **COBERTURA**

A cobertura garante à Pessoa Segura, nos termos e limites para o efeito fixados nas Condições Particulares ou no Certificado Individual de Seguro, o direito de acesso aos Serviços Domiciliários, suportando a Pessoa Segura a totalidade dos custos, nos seguintes serviços:

- a) Enfermeiro ao Domicílio;
- b) Entrega de medicamentos em casa.

### **H - DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO**

O contrato pode ser celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano e seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar com a antecedência mínima de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade.

### **I - RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR EM CASO DE NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

1. Em caso de não renovação do contrato ou da cobertura e não estando o risco coberto por um contrato de seguro posterior, ou tratando-se de Seguro de Grupo, em caso de não renovação da adesão da Pessoa Segura, o Segurador fica, pelo período de 2 anos e até que se mostre esgotado o capital seguro disponível na anuidade em que o contrato ou a adesão, tratando-se de Seguro de Grupo, cessar a sua vigência, com a obrigação de efetuar as prestações contratualmente devidas, em consequência de doenças manifestadas ou acidentes ocorridos durante o período de vigência da Apólice, desde que cobertos pelo seguro.
2. O Segurador deve ser informado da doença nos trinta dias imediatos ao termo do contrato, salvo justo impedimento.
3. Em caso de não renovação do contrato ou da cobertura, as autorizações emitidas e ainda não utilizadas caducam automaticamente na data do termo do mesmo, sem prejuízo do referido nos números anteriores.

### **J - DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO**

1. O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

## K - PRÉMIO

1. O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação das taxas de tarifa ou de referência do Segurador à modalidade indicada na proposta pelo Tomador do Seguro.
2. Quando acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, o prémio poderá ser pago fracionadamente, com uma periodicidade mensal, trimestral ou semestral.
3. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do pagamento respetivo.
4. Os prémios ou frações seguintes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.
5. Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio ou fração inicial o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos.
6. Nos termos da lei, o Segurador avisará o Tomador do Seguro, por escrito, até 30 dias antes da data em que os prémios ou frações seguintes são devidos. Se, porém, tiver sido acordado o pagamento do prémio em frações com periodicidade inferior à trimestral, o Segurador pode optar por não enviar o referido aviso, fazendo, nesse caso, constar de documento contratual as datas de vencimento das frações, os seus montantes e as consequências da falta de pagamento.
7. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
8. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

## L - SUB-ROGAÇÃO

O Segurador, uma vez paga a prestação decorrente de um sinistro, fica sub-rogado, até à concorrência do valor da mesma, em todos os direitos da Pessoa Segura contra terceiro responsável pelos prejuízos, obrigando-se aquela a praticar o que necessário for para efetivar esses direitos.

## M - RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Os valores máximos garantidos pelo contrato, assim como as franquias contratadas e os períodos de carência aplicáveis, constam das Condições Particulares ou do Certificado Individual de Seguro e vigoram em cada anuidade do contrato.
2. O Segurador garante à Pessoa Segura o pagamento do capital, em moeda euro, até ao limite contratado, em cada período de vigência do contrato.
3. Salvo convenção em contrário, nas situações de acerto de vencimento, os valores garantidos são proporcionais ao tempo em risco.

## N - DADOS PESSOAIS DE SAÚDE

O Segurador poderá ter necessidade, quer para efeitos de aceitação do contrato, quer para efeitos de regularização de sinistro, de aceder a dados pessoais de saúde da pessoa segura.

Tal acesso apenas pode ter lugar desde que, para tal, a Pessoa Segura haja dado o seu consentimento enquanto uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento, devendo o acesso processar-se em estrita observância das disposições legais em vigor.

O candidato a Pessoa Segura será chamado a prestar esse consentimento, aquando da subscrição/adesão ao contrato, de forma a prevenir eventuais situações de litígio em caso de regularização de sinistro.

A recusa de consentimento nos termos e para os efeitos acima referidos poderá determinar, no caso de existirem indícios que evidenciem ter havido omissões ou inexactidões aquando da declaração do risco e ou da participação do sinistro, que o Segurador fique impossibilitado de proceder, enquanto não forem prestadas as informações por ele requeridas, à regularização de sinistro que vier a ser participado ao abrigo do contrato de seguro.

## O - RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em [www.fidelidade.pt](http://www.fidelidade.pt).

## P - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

## Q - LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar expressamente aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

**Esta informação não dispensa a leitura atenta das Condições Gerais, Especiais e Particulares do contrato.**